



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3329 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE A ESCOLAS, SUPERMERCADOS, POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que no Município de Barra do Piraí o modelo de faixas de pedestres a ser utilizado em frente as Escolas, Supermercados, Postos de Saúde e Hospitais será o de faixa de pedestres elevadas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE OUTUBRO DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 080/2020
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Téls.: (24)24439650 Fax (24) 24439673